TL678

Sua Excelência
Senhor Presidente da República Portuguesa
Dr. Mário Soares

Tenho a subida honra de apresentar a V. Exa. o documento "Timor-Leste - Proposta de Solução".

Na véspera da realização da visita dos Ilustres Deputados Portugueses a Timor-Leste, creio, convictamente, que o apoio de Vossa Excelência às ideias - força contidas neste documento reforçará o combate do povo timorense pela sua auto-determinação e contribuirá também para um novo clima de harmonia e reconciliação entre os timorenses, tão necessário para ultrapassar as consequências do drama e tragédia de que os timorenses são também, em parte, responsáveis.

Dentro deste espírito, este documento é pessoal, não se afastando, porém, das posições já assumidas pela Convergência Nacionalista Timorense, pela Igreja de Timor e pelo Comando da Resistência Armada Timorense.

ALTA CONSIDERAÇÃO

Abílio Araújo

T I M O R L E S T E

PROPOSTA DE SOLUÇÃO

I. Preâmbulo

Anunciada a visita a Timor Leste dos Ilustres Deputados Portugueses como resultado de aturadas negociações entre Portugal e a Indonésia sob os auspícios do Secretário Geral da ONU, todas as atenções se irão concentrar no período que se seguirá.

Timor Leste continua a figurar na lista da ONU dos territórios não-Autónomos e Portugal continua a ser reconhecido internacionalmente como a Potência Administrante do território, como tal sendo tratado nas resoluções da ONU.

De facto, em 7 de Dezembro de 1975, a Indonésia ao ter invadido Díli, capital de Timor Leste, e ao ter mergulhado o território numa cruel e sangrenta guerra de destruição do Povo timorense e de conquista de todos os recursos do território, violou descaradamente todas as normas do direito internacional e da ética universal.

Não obstante manifestações de incoerência registadas no comportamento de países e potências mundiais com responsabilidades para assegurar a Paz e a ordem mundiais;

Apesar de hesitações de vários governos em proclamar a necessária defesa dos princípios então negados ao Povo de Timor pelo regime colonial expansionista da Indonésia.

Apesar do genocídio que já vitimou cerca de duzentos mil timorenses (mais de 1/4 da população do território), o Povo de Timor Leste resistiu à guerra e à opressão, na sua pátria martirizada; e, na arena internacional, apesar de amordaçado, comba-

teu incansavelmente pela reposição da legalidade internacional no seu território.

Foram dezasseis anos de um combate duro e árduo durante o qual um conjunto de países, governos e forças democráticas, em todos os continentes, uniram as suas vozes e forças à resistência estóica do Povo Maubere.

A persistência deste combate da Razão e da Coerência permitiu à Assembleia Geral da ONU aprovar a Resolução 37/30, em 1982, num momento de perigosa encruzilhada em que a AG da ONU estava prestes a condescender perante a razão da Força e a abrir caminho para o reconhecimento da anexação de Timor Leste pela Indonésia.

A acção pessoal e directa do Secretário Geral da ONU, desde então, permitiu que Portugal e a Indonésia tivessem firmado, no passado mês, os acordos para a realização da visita de uma delegação parlamentar portuguesa a Timor Leste.

Embora este seja o único resultado objectivo de anos consecutivos de conversações sob os seus auspícios, tal não significa que, ao longo do processo de consultas e no plano de abordagem da questão de Auto-determinação, o Secretário Geral da ONU não tivesse tentado promover outras iniciativas para a concretização do exercício do direito à auto-determinação do Povo de Timor.

A Resistência Timorense nas suas várias componentes e expressões tem manifestado, em diversas ocasiões, o seu empenho em encontrar, pela via do diálogo, uma fórmula capaz de permitir ao Povo Timorense exprimir-se livremente sobre o futuro estatuto político de Timor Leste.

A Comunidade internacional e a opinião pública tomaram conhecimento do apelo para a realização de um Referendum em Timor Leste feito pelo bispo D. Carlos Filipe Ximenes Belo, Administrador Apostólico da Diocese de Díli, em carta de 6 de Fevereiro de 1989, dirigida ao Secretário Geral da ONU, assim como do Plano de Paz formulado pelo Comandante das FALINTIL, Xanana

Gusmão, em 5 de Outubro de 1989. Esse e outros apelos no mesmo sentido não encontraram ainda o acolhimento internacional desejado.

Hoje, diversos factores se conjugaram para uma possível resolução da "Questão de Timor Leste" cada vez menos ignorada na arena internacional.

O apoio à auto-determinação do Povo de Timor Leste cresce em declarações de governos e em moções e resoluções aprovadas por diversos organismos e Fora internacionais.

Esse apoio traduz-se, também, no crescente reconhecimento internacional de que Portugal é a Potência Administrante de Timor Leste tal como ficou patente na Declaração da CEE feita pelo Ministro Holandês dos Negócios Estrangeiros, na Assembleia Geral das Nações Unidas, no passado dia 25 de Setembro deste ano. Tendo em conta o voto de abstenção registado na ONU ao longo dos anos pela Holanda e outros países da CEE, quando eram votadas Resoluções sobre a auto-determinação e o estatuto de Portugal em relação a Timor Leste, esta declaração recente é um marco histórico de incomensurável significado na luta pela auto-determinação do Povo Maubere. Outrossim, vem conferir actualidade às Resoluções do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral da ONU que consagram expressamente Portugal como Potência Administrante do território e o inalienável direito do seu povo a uma genuína auto-determinação.

Por isso, no processo conducente à auto-determinação, Portugal e a Indonésia, como partes envolvidas no conflito, deverão ser encorajadas para aceitarem a participação dos timorenses no processo de consultas, ora em curso, sob os auspícios do Secretário Geral da ONU.

Mantendo-se disponível para negociar com a Indonésia, Portugal tem sucessivas vezes afirmado a sua inteira fidelidade à Carta e às Resoluçoes das Nações Unidas, que exigem que o futuro de Timor Leste seja determinado pelo povo do território em consulta livre e democrática.

Nesse sentido se tem manifestado o Presidente da República, Dr. Mário Soares, em discursos nos areópagos internacionais, como o fez no Parlamento Europeu e outras instâncias, e nos seus contactos com Chefes de Estado e representantes de outros países.

⊗

~~Idêntica posição~~ No mesmo sentido tem também manifestado o Governo Português, como mais uma vez o fez, ainda recentemente, o Senhor Ministro João de Deus Pinheiro, em declarações à Televisão Portuguesa, em resposta à entrevista do Ministro Indonésio Ali Alatas.

Não se ficando pela simples afirmação dos princípios, ao apresentar queixa no Tribunal Internacional de Justiça de Haia relativamente ao acordo entre a Indonésia e a Austrália para exploração do petróleo do "Timor Gap", Portugal assume-se em pleno como Potência Administrante do território e defende juridicamente não só a auto-determinação, mas também os direitos dos timorenses a dispôr dos recursos naturais do território.

Deste modo, assegurada a vontade política do Estado Português, a próxima visita dos deputados portugueses a Timor Leste só terá sentido se permitir constatar, in loco, a necessidade premente de, ao Povo Timorense ser dada oportunidade para se pronunciar sobre o seu futuro estatuto político, uma vez restabelecida a legalidade internacional em Timor Leste.

Com efeito, todas as previsíveis encenações, durante a visita parlamentar, organizadas pelas autoridades indonésias, sòmente reforçarão a necessidade da Consulta Popular pela via referendatária ou eleitoral.

⊗ Idêntica posição tem tomado a Assembleia da República que, por unanimidade, tem sucessivas vezes condenado a ocupação de Timor Leste pela Indonésia e defendido o inalienável direito à auto-determinação do povo timorense.

⊕

As Nações Unidas não poderão aceitar qualquer tentativa indonésia para escamotear esta realidade. Para tanto, bastará que todas as correntes de opinião timorenses sejam elas pró-indonésias, pró-independência ou outras, sejam chamadas para integrar as delegações portuguesa e indonésia a fim de discutir e acordar sobre o "modus faciendi" com vista à realização da consulta de auto-determinação.

II. PLANO E CALENDARIZAÇÃO

Assim, com vista a uma solução justa, pacífica, conforme ao direito internacional do problema de Timor Leste, que seja aceite internacionalmente, propõe-se o seguinte plano a ser desenvolvido em quatro fases:

PRIMEIRA FASE: 0 a 2 anos

1. Prosseguimento das conversações entre Portugal e a Indonésia, no quadro das Nações Unidas, com a participação de representantes timorenses, incluindo a Igreja, a integrar nas delegações dos dois países.

a) Personalidades timorenses que se opõem à ocupação indonésia, nas frentes política, diplomática e armada a integrar na delegação portuguesa;

b) Personalidades timorenses ligadas à administração actual do território e a sectores favoráveis à integração, a incluir na delegação indonésia.

O objectivo das conversações será definir, com a participação de todas as correntes de opinião timorenses, sem excepção, formas e processos de implementar o direito à auto-determinação mediante uma consulta livre e democrática à população timorense.

2. Tendo em conta a Carta e as Resoluções da Assembleia Geral do Conselho de Segurança das Nações Unidas, Portugal deverá assumir plenamente o seu papel de Potência Administrante do território não-autónomo de Timor Leste, responsabilizando-se pela organização da consulta de auto-determinação do mesmo com a supervisão das Nações Unidas.

Com esse objectivo Portugal deverá nomear um Alto Comissário para o território.

3. Constituição de uma Comissão Mista de Fiscalização dos Acordos que, entretanto, deverão ser estabelecidos para repôr a legalidade internacional e criar um clima de paz e de liberdade imprescindíveis para uma genuína auto-determinação.

A Comissão Mista de Fiscalização dos Acordos deverá ser constituída por representantes das Nações Unidas, de Portugal e da Indonésia.

4. Estabelecimento de um programa para a retirada das forças de ocupação indonésias e para o desarmamento das FALINTIL e das unidades militares indonésias constituídas predominantemente por timorenses, e substituição de todas estas forças por uma força militar portuguesa.

5. Progressiva substituição da actual Administração do Território e a criação de um Conselho de Governo presidido pelo Alto Comissário que inclua personalidades timorenses tais como o actual Governador nomeado pela Indonésia, Mário Carrascalão, e o Comandante das FALINTIL, Xanana Gusmão, a quem caberá a gestão corrente dos assuntos do território.

SEGUNDA FASE: 3º ano

6. Realização do recenseamento dos timorenses, dos transmigrados indonésios e outros estrangeiros residentes, em Timor Leste, com vista à realização da consulta de auto-determinação, a qual abrangerá sòmente a população timorense.

7. Institucionalização de partidos, movimentos políticos e coligações num quadro de liberdade democrática, podendo advogar qualquer tipo de solução para o futuro de Timor Leste, para ser votado na consulta de auto-determinação.

8. Realização da consulta popular através de Referendum ou Eleições e sob a fiscalização das Nações Unidas.

TERCEIRA FASE

9. Criação de um Governo, resultante das eleições, com vista à implementaçao da opção maioritária feita pelo povo timorense.

Qualquer que seja a opção, Portugal deverá manter-se disponível para assegurar ainda a sua presença por um período transitório suplementar a ser acordado com todas as partes interessadas, a fim de assegurar a transferência da soberania.

Se a opção for pela independência, o período transitório suplementar da presença portuguesa poderá estender-se ainda por mais 5 a 15 anos, para sanar as feridas da terrível guerra e opressão a que o povo maubere se viu sujeito e permitir a reconstituição do tecido social tão fortemente abalado pela ocupação indonésia, contribuir para a formação de quadros e para a organização da vida económica e social do território.

QUARTA FASE: INDEPENDÊNCIA

10. Realização de eleições para a Assembleia Constituinte, transferência de Soberania e completa retirada da Administração portuguesa.

11. Serão dadas garantias aos transmigrados indonésios bem como a todos os restantes estrangeiros residentes em Timor Leste, o direito de residência, a segurança e todos os direitos legitimamente adquiridos.

Lisboa, 10 de Outubro de 1991

Abílio Araújo